



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

---

### DECRETO Nº 38, DE 06 DE ABRIL DE 2023.

*“Regulamenta as atividades do comércio e as normas de conduta para o ‘Concurso Rainha do Rodeio’, que será realizado na Praça Dr. Oswaldo Cruz no dia 15.04.2023, e dá outras providências”*

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que o evento receberá um grande número de pessoas na data em questão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer regras para garantia do conforto e segurança da população e turistas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas administrativas preventivas para garantia da ordem pública de maneira geral,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica estipulado o horário de funcionamento para o comércio local durante o “Concurso Rainha do Rodeio”, a ser realizado no dia 15 de abril de 2023, cujas atividades não poderão ultrapassar às 2h do dia seguinte.

**Art. 2º** - Para viabilizar o ordenamento e organização do tráfego de veículos durante a realização do evento mencionado no artigo 1º, as Ruas do “Centro Histórico” poderão ser interditadas, sem prejuízo de outras vias cuja medida seja necessária.

**Parágrafo único** – Caso haja necessidade, a critério do Departamento Municipal de Trânsito, poderá ser proibido o estacionamento de veículos em vias públicas, as quais serão devidamente sinalizadas, com aplicação de multa aos infratores.

**Art. 3º.** A colocação de mesas e cadeiras em áreas públicas será admitida nos espaços demarcados pelo Público, desde que não ofereça risco à segurança e à ordem pública.

**Parágrafo único.** Para garantia da ordem pública, agentes públicos poderão determinar o



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

---

ajuste das áreas de colocação de mesas e cadeiras, determinações estas que deverão ser acolhidas prontamente pelos representantes dos estabelecimentos comerciais, sob pena de aplicação das sanções previstas em norma municipal.

**Art. 4º.** Não será permitida a venda de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro para consumo nas vias públicas situadas no “Centro Histórico” durante os dias mencionados no art. 1º deste Decreto, ressalvados os espaços externos dos estabelecimentos comerciais delimitados para colocação de mesas e cadeiras, ficando sob responsabilidade dos proprietários destes estabelecimentos, para todos os fins, o cumprimento da presente medida.

**Art. 5º.** Ficam também proibidos, nas Ruas do Centro Histórico, durante o dia da realização do “Concurso Rainha do Rodeio”:

- I- a permanência de coolers ou assemelhados;
- II- o porte de garrafas de vidro;
- III- a utilização de sinalizadores de fumaça, fogos de artifício e quaisquer outros objetos que possam oferecer risco à segurança ou à ordem pública, a critério da Administração ou da Polícia Militar;
- IV- a entrada e permanência e/ou a utilização de caixas de som portáteis ou assemelhados, antes, durante e após o evento;
- V- A entrada de pessoas no local delimitado ao evento portando canivetes, facas, punhais e assemelhados.

**§1º.** A Polícia Militar e a Fiscalização Municipal poderão realizar apreensão de coolers, equipamentos de som, facas, canivetes e afins, caso seja constatado o descumprimento das normas previstas neste artigo.

**§2º.** Na apreensão lavrar-se-á, inicialmente, auto de apreensão que conterá a descrição dos objetos apreendidos e a indicação do lugar onde ficarão depositados e, posteriormente, serão tomados os demais procedimentos previstos no processo de execução das penalidades, conforme determinações da Lei Municipal nº. 1.884, de 08 de janeiro de 2018 – Código de Posturas.

**Art. 6º.** Durante os dias de realização do “Concurso Rainha do Rodeio”, os vendedores ambulantes com inscrição municipal anual, compreendidos os carrinhos de lanche, pastel e



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

---

similares, que têm ponto estabelecido na Praça Dr. Oswaldo Cruz e adjacências, poderão ser realocados, conforme conveniência da Administração Pública, para melhor organização do evento.

**Parágrafo único** – Os vendedores ambulantes de outras localidades com inscrição municipal anual, de qualquer tipo, serão alocados conforme conveniência da Administração Pública, para melhor organização do evento.

**Art. 7º** - A Prefeitura Municipal, através de ações fiscalizatórias, intervirá nos atos que contrariem o disposto no presente Decreto.

**Art. 8º** - A Prefeitura Municipal poderá solicitar apoio à Polícia Militar sempre que necessário à aplicação de medidas para cumprimento do presente Decreto, ficando os infratores sujeitos às penalidades legais de natureza administrativa, civil ou penal, conforme o caso.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 06 de abril de 2023.



**ANA LUCIA BILARD SICHERLE**

Prefeita Municipal